



LEI N.º 749/2018, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece o valor mínimo dos vencimentos básicos dos servidores municipais de Valente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

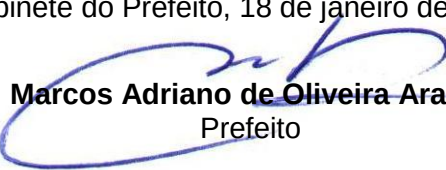
Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2018, o valor mínimo dos vencimentos básicos dos servidores públicos do município de Valente, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) por mês.

§ 1º. Em virtude do disposto no *caput*, o valor mínimo dos vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos do município de Valente será de R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos) por hora, aplicável aos que possuem jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

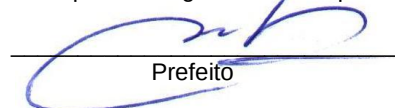
§ 2º. Na hipótese de contratação temporária de servidores, nos moldes previstos no Artigo 37, IX da Constituição Federal e na lei municipal que regulamenta tal modalidade de contratação de pessoal, o valor mínimo dos vencimentos básicos será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) por mês, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, correspondendo ao valor mínimo diário de R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário, a de R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos) na forma do Decreto Federal n.º 9.255 de 29 de dezembro de 2017, que regulamentou a Lei Federal n.º 13.152 de 29 de julho de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2018.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que apresente Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA., 18 de janeiro de 2018.


Gabriel de Oliveira Mota
Sec. Mun. Gabinete do Prefeito